

## APOLOGIA DO DIREITO PENAL

ROBERTO LYRA

Os costumes jurídicos começaram pelos castigos. “A princípio, o Direito foi inteiramente penal” (DURKHEIM). “As primeiras leis foram leis penais” (GARRAUD). “Antes de fixados os direitos foram impostas penas” (ANDRÉ TOULEMON).

O Direito Penal obriga à tomada da corrente que conduz à alta tensão da vida e acorda cedo para acertar o passo por ela. Ele acompanha a trajetória das vicissitudes e expiações, dominando os retrospectos e perspectivas sociais.

A lei penal, como instrumento heróico do instinto de conservação de classe contra o instinto de reprodução social, é a primeira a acusar as mudanças das correlações de forças e dos fundamentos infra-estruturais, da técnica, dos estilos de vida, dos costumes, que são interesses estabilizados ou inertes. “O Código Penal é o espelho fiel das instituições políticas, dos costumes, das idéias morais, sociais e econômicas de um povo” (GARRAUD). “A lei penal é o termômetro que acusa as variações na concepção social da delinqüência” (FLORIAN). “No Direito Penal estão o céu e a terra” (ALIMENA). “Assim como se pode medir ou, ao menos, apreciar o desenvolvimento de uma árvore, medindo sua sombra, pode medir-se ou, ao menos, apreciar uma sociedade por sua criminalidade ou por sua Justiça penal” (ANDRÉ TOULEMON). O Direito Penal é “o banco de prova de toda doutrina social e de toda posição filosófica” (ARTURO SANTORO). “O Direito Penal é o rosto do Direito, no qual se manifesta toda a individualidade do povo, seu pensar e seu sentir, seu coração e suas paixões, sua cultura e sua rudeza, em suma, onde se espelha a sua alma. O Direito Penal é o povo mesmo, a história do Direito Penal dos povos é um pedaço da psicologia da humanidade. A tarifa da pena é o gradímetro do valor dos bens sociais” (TOBIAS BARRETO).

O Direito Penal visita museus e arquivos, lançamentos e inaugurações. Repercute em filosofias, religiões, ciências, artes,

técnicas. Pela sua porta passa o trânsito universal e enciclopédico, sulcando profundezas e desbravando horizontes.

Há inúmeros livros sobre as idéias penais de DANTE, SHAKESPEARE, VICTOR HUGO, BALZAC, DICKENS, DOSTOIEVSKI, ZOLA, ANATOLE FRANCE e tantos outros que humilham a pretensão doutoral. QUINCEY escreveu um volume sobre o homicídio como uma das belas artes. Nas obras de TOLSTOI, GORKI, AMICIS, SILVIO PELLICO, STHENDAL, D'ANNUNZIO, FLAUBERT, DAUDET, MAUPASSANT, BARRÈS, BOURGET, VIGNY, SHAW, GIDE, ROLAND, DOBLIN, CASONA, BAROJA, CLARIN, SADE, SACHER-MASOCH, BLASCO IBAÑES, CRONIN, SOMERSET, CAMUS, KAFKA e tantos outros, o crime aparece como motivo criador e objeto de estudo. Vêde, entre as contribuições mais recentes, P. SAVEY-CASARD, *Le crime et la peine dans l'oeuvre de Victor Hugo*, Paris, 1956; ANTONIO QUINTANO RIPOLLES, *La criminología en la Literatura Universal*, Barcelona, 1951.

Um grande mestre brasileiro, Prof. ALOYSIO DE CARVALHO FILHO, honrou sua ciência com a arte de MACHADO DE ASSIS. A *Arte de Furtar* do padre ANTÔNIO VIEIRA deve ser trazida da literatura clássica para o foco social cada vez mais sensível ao descortino religioso. CONFÚCIO identificou os fins da música e os da legislação criminal: "Promover a satisfação comum das aspirações do povo e propiciar uma boa ordem social e política". Nas velhas tertúlias sobre o fundamento do direito de punir não faltou quem considerasse necessidade estética colocar a justiça no lugar da injustiça (HERBERT, GEYER).

O Direito Penal dá-se com todo o mundo, interessa-se por todos e a todos interessa até à paixão, da mais ignóbil à mais nobre.

Partindo mesmo da visão parcial de um fragmento, todos avaliarão as culminâncias, as imensidades, as profundezas filosóficas, científicas, artísticas e técnicas relacionadas à criminalidade. O homem médio, este "sente" o Direito Penal como uma espécie de jurisdição universal no fôro dos conhecimentos. E não é preciso acionar a afetividade e a fantasia. A esfera experimental, e até propedêutica, vai do infinitamente pequeno ao infinitamente grande, abrangendo a natureza, o homem, a sociedade. Tudo lhe interessa: as relações interplanetárias, as revogações e perspectivas da física nuclear, a fosseta trazida das cavernas aos arranha-céus; os novos índices diencefálicos que a substituiriam; o cromossomo, que novas hipóteses biogenéticas subordinam às condições de vida, conjecturando a transmissibilidade do adquirido; o fundo do ser e da consciência que, mal exposto à análise, sofre a ação dos reguladores da vontade, da inteligência e até do sentimento. Não são bem homens os que participam da vida apenas com os sentidos. Os convivas sociais prò-

priamente ditos acionam o coração, quando decifram, nas legendas da letra, do som, da imagem, os sofrimentos e privações de seus *semelhantes*, aos quais deve amor e caridade. Todo indivíduo, na medida de seu egoísmo ou de seu altruísmo, precisa criticar os defeitos da lei e os erros da Justiça, contribuindo para as reparações e reformas. O Direito Penal possui missões para todos. Qualquer caminho conduz ao seu centro — o inferno de prisões e hospitais. Basta conchear os ouvidos com amor para o gemitos dos presos e o clamor dos insanos. Nada, ninguém, pode ser indiferente ao Direito Penal até pelo enderêço indistinto de suas normas e pela sujeição de todos aos efeitos da grande criminalidade. Não estão em causa sómente as famílias e dependentes de condenados e vítimas. Quem não é, ao menos potencialmente, autor ou vítima? Todos devem atender ao pregão que rompe as fronteiras do tempo e repercute no porvir pelo exemplo e, mais remotamente, pela herança.

O Direito Penal é o mais democrático dos Direitos. Qualquer pessoa poderá prender em flagrante e provocar, ou mesmo promover, ação penal. O Júri, que se compõe de cidadãos, como tais, julga em nome do povo. É o Tribunal Popular.

O Direito Penal é aplicado territorial e extraterritorialmente. O Direito Penal tutela o homem antes do nascimento (contravenção de anúncio de meio abortivo ou anticoncepcional, crime de abôrto) e depois da morte (contravenção de inumação ou exumação de cadáver e crimes de impedimento ou perturbação de cerimônia fúnebre, violação de sepultura, destruição, subtração ou ocultação de cadáver, vilipêndio a cadáver, calúnia contra morto). O Direito Penal foi o primeiro a antecipar-se ao futuro social, cobrando como dever jurídico o altruísmo, ao considerar crime a omissão de socorro. O Direito Penal é a única disciplina jurídica que tem por objeto, diretamente, o homem, em si mesmo, no corpo e na alma, mergulhando na sua personalidade, desde as origens atávicas às previsões do destino. O Direito Penal é o único a situar-se sempre dentro da realidade da natureza e da sociedade, considerando o homem em função do ambiente em que vive e a que há de voltar, dominando e aprofundando a gênese do crime, suas repercuções no meio, seus inúmeros efeitos de toda a ordem. O Direito Penal dispõe da liberdade, da honra, do patrimônio, da vida, aviltada, esvaziada e reduzida pela prisão. A pena alcança o futuro pelo labéu. Por tudo isso, os debates e julgamentos criminais acendem as luzes dos cenários, ensinando o Direito ao povo, aproximando-o das tragédias e comédias do crime e do castigo, transformando a curiosidade e até o sadismo em comunhão. Muitas vezes despercebidamente, passa, por todos os casos e fases, a majestade da dor humana.

Os conhecimentos em Direito Penal ilustram as remissões leigas e honram a memória para a vida em geral. Povoam e inspiram a imaginação, excitam e fecundam a inteligência, aquecem o sentimento. São despertadores da alma. São elásticos do espírito. A êles recorre, embora inconscientemente, a razão prática. Ainda para os que se formam por dilettantismo ou para os que são forçados pelas circunstâncias à desistência ou ao desvio das atividades jurídicas, arquivando os compromissos e as aquisições com os diplomas, o Direito Penal é o que mais engrandece e empolga a consciência humana, é o que mais desenvolve o cívismo, é o que mais mobiliza o senso jurídico. Seus dados aplicam-se a tudo, desde as cogitações filosóficas às conversas mundanas; o Direito Penal é agente provocador incomparável para todos e para tudo. Uma só palavra, como *peculato*, guarda riqueza, tanto vale dizer timo, histórico-cultural. O estudante de Direito Penal, vencendo a ignorância que o faz admirar-se da promiscuidade no bêrço de coisas hoje tão diferentes — *peculato*, pecúlio, pecuniário e pecuária, derivados de *pecus*, recebe, ao mesmo tempo, lições de história e economia.

O Direito Penal é o mais profundo, o mais denso, o mais experiente, o mais sábio, o mais sentido, o mais sofrido. O Direito Penal é o instrumento heróico que condiciona a vida dos demais Direitos, potencialmente pela ameaça e, efetivamente, pela sanção. É o seu pronto socorro nas horas de pânico. O Direito Penal é o Direito-abnegação, o Direito-renúncia, o Direito-sacrifício que, combatendo o crime, trabalha para sua própria destruição, para o desaparecimento de sua razão de ser. Por tudo isso, deve ser o mais querido, o mais compreendido, pela magia da sublimação. É o que assegura margem mais ampla e mais flexível ao talento, à eloquência, à cultura, à operosidade, à combatividade. Ele fornece a emulsão vivificante ao berçário das vocações jurídicas.